



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 372, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FOMENTAR O MOVIMENTO DA TV LOCAL, DESAPROPRIAR ÁREAS DE /
TERRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

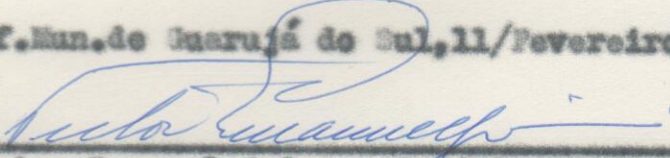
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o movimento da TV local, no sentido de completar o mesmo, para melhorar a transmissão de televisão e para seu pleno funcionamento.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de terras, constante da parte da chácara de propriedade do Sr. Waldemar Theis, com a área de 1.000m² (mil metros quadrados), situada no perímetro sub-urbano desta cidade, como também incluir a estrada que dá acesso ao local onde está instalado o aparelho de transmissão de televisão.

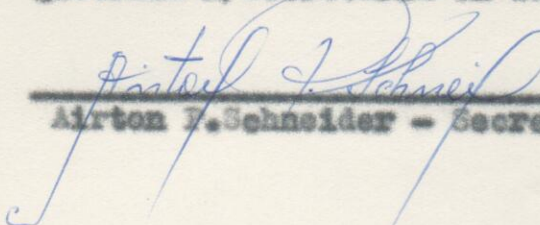
Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, inclusive as despesas de indenização da área de terras a ser desapropriada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios do Orçamento vigente, e suplementá-los se necessário.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 11/Fevereiro/1974.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Aírton F. Schneider - Secretário Geral.-